

CONVENIO NRO 1592/90. QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTERIO DA
EDUCACAO, COM A INTERVENIENCIA DO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DA EDUCACAO, E A Prefeitura
Municipal de Indianopolis - MG
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Ministerio da Educacao, com sede em Brasilia, Distrito Federal, neste ato representado pelo Excelentissimo Senhor Ministro da Educacao - Dr. CARLOS ALBERTO CHIARELLI, com a interveniencia do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, autarquia Federal vinculada ao Ministerio da Educacao, inscrita no CEC/MF sob o nro. 00070257/0001-81, doravante denominado FNDE, neste ato representado pelo Diretor Geral da Secretaria Executiva, Dr. EDISON SILVEIRA COLLARES e a Prefeitura Municipal de Indianopolis - MG, inscrita no CEC/MF sob o nro. 18259390/0001-84 neste ato representado por Wesley Jose R. Naves - Prefeito Municipal, doravante denominado CONVENIENTE, resolve elaborar o presente Convênio de Cooperacao Financeira, regido pelo Decreto nro 93.872/86, e, no que couber, pelo Decreto-Lei nro. 2.300/86, mediante as clausulas e condicoes a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo ampliacao - reforma - aquisicao de equipamentos.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES

São obrigacoes das partes:

I - DO MINISTERIO DA EDUCACAO:

a) definir as metas a serem alcançadas através da execucao do objeto deste Convênio.

II - DO FNDE

a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros previstos na subclausula primeira da clausula quarta, para crédito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENIENTE;

Ass

b) acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de órgãos delegados, e

c) normatizar e controlar o acompanhamento da execução, no caso de delegação a órgão local.

III - DO CONVENIENTE

a) participar da execução do objeto deste Convênio com contrapartida financeira correspondente a diferença entre o valor solicitado no projeto e o concedido pelo FNDE;

b) aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Aplicação, aprovado através do(s) processo(s) número(s): 23123.005557/90-01;

c) manter os recursos em conta específica, no Banco do Brasil S.A., exceto quando se tratar de integrante da Conta Única do Tesouro Nacional;

d) movimentar os recursos através de cheques nominativos, exceto os órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderão adotar procedimentos específicos, permitidos por legislação própria;

e) apresentar relatórios de execução e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Cláusula Sexta;

f) manter à disposição do FNDE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e certificados por o número do Convênio;

g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, através de depósito no Banco do Brasil S.A., Agência Metropolitana Ass Norte, conta nro. 55.568.006-1, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio, e

h) manter registros contábeis específicos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência deste Convênio é de _____, fixado o início e conclusão do objeto expresso na Cláusula Primeira em _____ e _____, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispêndios decorrentes da sua participação financeira na execução deste Convênio, aloca recursos no valor de Cr\$ 4000000.00 (quatro milhões de cruzeiros), à conta de seu Orçamento Próprio, programa(s) de trabalho nro. 08.042.0188.2289.0008 -, Empenho (s) nro. -----, de -----.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A liberação dos recursos financeiros será feita de acordo com seguinte cronograma:

NOV/90 - Cr\$ 4000000.00

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO

A liberação das parcelas, a partir da segunda, fica condicionada à apresentação de Relatório Parcial de Execução da parcela anteriormente liberada, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federação, em modelo aprovado pelo FNDE e periodicidade mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano de Aplicação de Recursos, devidamente

aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO

A reformulação do Plano de aplicação poderá ser requerida, por escrito, antes de se dar início à execução das despesas, nas condições permitidas pela Instrução FNDE no. 01, de 15 de maio de 1990, e autorizada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à Diretoria do FEE da Unidade da Federação onde se localiza o CONVENENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, instituída com as seguintes regras, segundo modelos aprovados pelo FNDE:

- Relatório Final;
- Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
- Relatório dos Passivos e Ativos;
- Termo de Recuperação da área destinada para obras ou serviços de engenharia;
- Relatório dos Equipamentos Adquiridos;
- Guia de Recolhimento de Salas, de Roubos;
- Extrato Bancário conciliado.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, para qualquer e eventualização pelo FNDE das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado;

4 

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações contidas em legislação Federal especial ou;

c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e

d) retardamento de início da execução do objeto do Convênio por mais de 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos financeiros, salvo motivo justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além da responsabilização na esfera penal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência ou irregularidade constatada recai sobre o CONVENIENTE e impede a receber novos recursos através do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do FND.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção

Judiciária de Brasília, para dirimir dúvida ou litígio decorrente deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

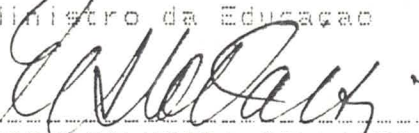
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, _____

24/DEZ/90



CARLOS ALBERTO CHIARELLI
Ministro da Educação



EDISON SILVEIRA COLLARES
Diretor-Geral da Secretaria Executiva do FNDE

PP 
CONVENIENTE

Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG

Wesley Jose R. Naves - Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

2)

Nome

Nome

CPF

CPF

Assinatura

Assinatura